

Câmara Municipal

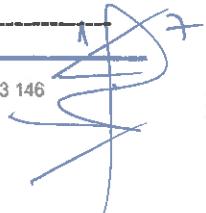
CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 83, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião extraordinária pública de 14 de novembro de 2018, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores António Nunes de Almeida, Dr.^a Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira e Dr. José Licínio Tavares Pimenta.

"I.1 7^a ALTERAÇÃO À 1^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que:

- a) a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), introduziu um conjunto de inovações que fomentam um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis;
- b) o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º da LBPPSOTU;
- c) o disposto no artigo 199.º do RJIGT, veio determinar que: “ 1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”
- d) a 1^º Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha ganhou eficácia com a publicação do Aviso 2536/2015 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 09 de março de 2015, portanto em data anterior à publicação do RJIGT (14 de maio de 2015).





e) constatou-se também que passados pouco mais de três anos após ganho de eficácia da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha é necessário e oportuno introduzir outros ajustes, correções e alterações aos elementos do plano, em especial ao nível da Planta de Ordenamento (ajustamento dos limites do perímetro urbano ao cadastro e outras alterações sem significado relevante) e ao nível do Regulamento (para clarificar e tornar o regulamento mais ajustado ao processo de licenciamento). Tais alterações não assumem significado, nem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento ou mesmo ao modelo de ordenamento.

f) o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, que refere que a cartografia a utilizar nos procedimentos de revisão e alteração do PDM deverá ser oficial ou homologada. O Município de Albergaria-a-Velha utilizará neste procedimento de alteração cartografia homologada pela Direção-Geral do Território à escala 1:10000.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1) Aprovar a abertura do Processo da 7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, 115, n.º2, alínea c), 118.º, 119 e 199.º do RJIGT de forma a responder ao exigido no artigo 199.º desse mesmo RJIGT;

2) Aprovar o documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do Processo da 7ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha;

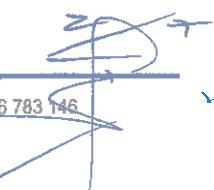
3) Estabelecer um prazo mínimo de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, por escrito, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo da 7.ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, para adequação ao RJIGT, nos termos do disposto nos artigos 76.º,n.1 e 88.º, n.º2, do RJIGT;

4) Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

Face do exposto e, em especial, da conjugação da exigência do n.º2 do artigo 199.º com o artigo 206.º do RJIGT, o Procedimento da 7ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha para adequação ao RJIGT deve ser concluído até 13 de julho de 2020 e será enquadrado no artigo 118.º do referido RJIGT.

O documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do Processo da 7ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, e fica anexo á presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 4)."

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por sete folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.





Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de novembro de 2018. -
Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento,



R E U N I A O

DE 14/11/2018

-1

DSC¹

fls 4

X
efecor D.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO

7^a ALTERAÇÃO À 1^a REVISÃO DO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA

TERMOS DE REFERÊNCIA

Novembro 2018

4
5
7

ÍNDICE

1 Enquadramento	4
2 Fundamentação e Objetivos	5
3 Procedimento	6
4 Avaliação da não necessidade de se proceder a Avaliação Ambiental Estratégica	7
5 Prazo de Execução	8
6 Participação Preventiva	8
7 Cartografia a Utilizar	8

O Artigo 199.^º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial—RJIGT (Decreto Lei 80/2015 de 14 de Maio) determina:

“ 1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.^º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”

Operet ✓
D-3.
X

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha ganhou eficácia com a publicação do Aviso 2536/2015 no Diário da República, 2.ª Série, n.º47 de 09 de março de 2015, portanto em data anterior à publicação do RJIGT (14 de Maio de 2015).

Assim, importa, por respeito ao referido artigo 199.º do RJIGT proceder à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas naquele diploma, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas.

Ora como o RJIGT no artigo 206.º estabelece que a sua entrada em vigor decorre 60 dias após a publicação em Diário da República, que ocorreu em 14 de Maio de 2015, então o Município de Albergaria-a-Velha deve proceder à alteração do seu Plano Diretor Municipal até 13 de Julho de 2020 (5 anos após a entrada em vigor do RJIGT).

Constatou-se, também, que passados pouco mais de três anos após ganho de eficácia da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha é necessário e oportuno introduzir outros ajustes, correções e alterações aos elementos do plano, em especial ao nível da Planta de Ordenamento (ajustamento dos limites do perímetro urbano ao cadastro e outras alterações sem significado relevante) e ao nível do Regulamento (para clarificar e tornar o regulamento mais ajustado ao processo de licenciamento). Tais alterações não assumem significado, nem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento ou mesmo ao modelo de ordenamento.

5
novembro 2018

3| PROCEDIMENTO

Face ao exposto, torna-se fundamental iniciar o procedimento de alteração à primeira revisão ao PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJIGT, no sentido de acatar as respetivas imposições legais acima referidas, bem como introduzir os ajustes ao nível do ordenamento e da estrutura regulamentar que se têm revelado necessários à clarificação do plano.

4| AVALIAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE SE PROCEDER A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

De acordo com o artigo 120º do RJIGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4/05 (que estabelece o regime e o âmbito da aplicação da avaliação ambiental estratégica), avalia-se e pondera-se se as alterações preconizadas para a primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha aqui propostas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Conclui-se:

- A) As alterações decorrem de uma imposição legal e não interferem com o modelo estratégico nem com o modelo de ordenamento do território expressos na primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, plenamente eficaz e em vigor.
- B) As alterações pontuais a executar no regulamento e peças desenhadas centrar-se-ão em meros ajustes da redação de alguns artigos ou da planta de ordenamento, no sentido de tornar o plano mais claro, não interferindo com a estrutura e os objetivos estratégicos definidos na revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.
- C) Por estas circunstâncias e razões, o procedimento de alteração da primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha dispensa a elaboração do procedimento de avaliação ambiental estratégica uma vez que dele não é expectável nem suscetível que ocorram quaisquer efeitos significativos no ambiente, nomeadamente:
- i) A alteração ao plano não tem enquadramento nos projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
 - ii) A alteração ao plano não influencia outros planos ou programas;
 - iii) A alteração ao plano não integra considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
 - iv) Da alteração ao plano não resultam problemas ambientais pertinentes ao plano;
 - v) A alteração ao plano não acrescenta nem não implementa normativos em matéria de ambiente.

5| PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelece-se um prazo de 18 meses para o procedimento de alteração da primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.

6| PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

De acordo com o n.º 1 do artigo 76º e n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, o prazo de participação preventiva será de 15 dias, devendo esta ser publicada em Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

7| CARTOGRAFIA A UTILIZAR

Atentos à alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha irá utilizar Cartografia Homologada à escala 1:10000, pela Direção- Geral do Território.